



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.**

**“Cria Comissão Disciplinar de Esporte e dá outras providências”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criada a Comissão Disciplinar de Esportes no Município de Pedro de Toledo, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, que terá as seguintes atribuições e composição.

**I - Da Composição**

**Art 2º** - A Comissão Disciplinar de Esportes será composta por cinco pessoas em indicação paritária, os quais serão nomeados por decreto do Poder Executivo, sendo:

a) Cinco membros indicados pelo Departamento de Educação, Esporte e Turismo de Pedro de Toledo.

**II - Das Atribuições**

**Art. 3º** - Compete à Comissão Disciplinar:

a) Apreciar e julgar as infrações administrativas, disciplinares e técnicas, quando relacionadas e cometidas durante o transcorrer dos jogos ou mesmo em fase preparatória e qualquer evento realizado pelo Departamento de Educação, Esporte e Turismo de Pedro de Toledo.

b) Reunir-se, quando houver apelação, ou quando solicitada pela Comissão Geral Organizadora.

c) Julgar questões pertinentes às normas regulamentadas e disciplinares ou a princípios de ética desportiva, dentro ou fora das competições.

d) Elaborar o relatório final e encaminhar à Comissão Geral Organizadora.

**III - Das Penalidades**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.**

(Fls 02)

**Art. 4º** - São atos passíveis de penas disciplinares:

**a)** Cumprir e fazer cumprir o regulamento geral.

**b)** Protestos e atos de participantes contra o regulamento dos jogos à ordem e à disciplina.

**c)** Promover desordens e/ou danos em quaisquer locais ou momento da competição.

**d)** Infringir normas da moral e dos bons costumes ou o Regulamento de alojamentos, refeitórios, transporte, etc.

**e)** Desrespeitar membros da Comissão Organizadora, Comissão Disciplinar, Delegações participantes e público;

**f)** Apresentar protestos descabidos ou injurioso à organização ou Delegações participantes no evento;

**g)** Desistência ou abandono da equipe no evento sem justificativa plausível por escrito à Comissão Organizadora.

**h)** Infrações contra o regulamento técnicos dos jogos ou atos antidesportivos;

**i)** Usar de meios antidesportivos para o favorecimento de outras equipes durante a competição, comprovando mediante análise e relatório da equipe de arbitragem;

**j)** Incentivar ou praticar atos de violência ou atitudes não condizente ao espírito esportivo ou educacional;

**Art. 5º** - A Comissão Disciplinar de Esportes em análise fundamentada, levando-se em consideração o objetivo e a finalidade dos jogos, primando pelo caráter educacional, esportivo e integração social, poderá decidir pelas seguintes punições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.**

(Fls 03)

- a) Advertência verbal
- b) Advertência por escrito
- c) Suspensão da competição
- d) Desligamento do Evento, da Associação ou da Equipe

**Art. 6º** - As penas serão individualizadas levando-se em consideração a prática do ato, podendo ser aplicado à Agremiação (Equipe) ou a participantes, esportistas, organizador ou associado.

**Art. 7º** - Das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar caberá recurso para o Diretor Jurídico do Município sem efeito suspensivo ao evento, devendo o recurso ser instruído com todas as provas necessárias a demonstrar a injustiça da decisão.

**Art 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de Outubro de 2010.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal